



VIU MÍDIAS INDOOR LTDA

(VIU MÍDIAS)

CNPJ: 20.594.700/0001-69

Avenida Doutor Meirelles, Nº 10 / Setor: 02; Quadra: 03;

Lote: 10; Sala: 9 C/ Bairro: Tijucal, CEP: 78.088-010, Cuiabá - MT

viumidiasmt@gmail.com

Tel. (65) 99299-3348

AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR – SP

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES PÚBLICAS

À AUTORIDADE SUPERIOR COMPETENTE

REFERENTE: PREGÃO ELETRÔNICO N. ° 84/2025 – PROCESSO ADM N. ° 3923/2025

VIU MÍDIAS INDOOR LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado, devidamente cadastrada no **CNPJ sob o n. ° 20.594.700/0001-69**, situada à Avenida Doutor Meirelles, n. ° 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro: Tijucal, CEP 78.088-010 na cidade de Cuiabá, estado do Mato Grosso, telefone (65) 99299-3348, e-mail: viumidiasmt@gmail.com, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sra. Flavia Rondon de Pinho, brasileira, casada, empresaria, portadora da CNH n. ° 05464247921 - Detran/MT, inscrita no CPF n. ° 706.059.981-91, vem, com o devido e costumeiro respeito, à presença de Vossa Senhoria, apresentar as suas **CONTRARRAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO** frente ao recurso interposto pela empresa **PRIME 360**, consoante fatos e fundamentos que passam a ser expostos:

65.99299-3348

AV. DOUTOR MEIRELLES, Nº10

St.: 02 - QUADRA: 03 SALA: 9 C

CEP: 78088-010 - Cuiabá/MT

I – DA TEMPESTIVIDADE

Do Edital em seu **item 11.7:**

11.RECURSO

[...]

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

Data máxima para apresentação de recurso: 12/11/2025

Data máxima para apresentação das contrarrazões de recurso: 18/11/2025

Data da apresentação: 17/11/2025

Portanto, tem-se a presente peça como **tempestiva**, devendo ser recebida, apreciada e julgada em conformidade com os ditames processuais e princípios licitatórios.

II – DO BREVE RELATO DOS FATOS

Trata-se de licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 84/2025, onde a Prefeitura Municipal de Cajamar – SP, tinha como objetivo o registro de preços para a “*Registro de preços para a confecção e instalação de letreiros caixa turísticos, destinados à valorização e promoção do município de Cajamar/SP.*”

Após uma excelente análise da Comissão de Licitações, a Recorrida **de maneira correta** foi declarada classificada/habilitada para a licitação em apreço, **ato que não merece qualquer tipo de reversão**, pois, a proposta apresentada pela empresa para o certame atenderá este Ente Público em sua totalidade, bem como, não houve qualquer descumprimento do Edital por parte da Recorrida.

Contudo, inconformada, a Recorrente se insurge na tentativa de induzir esta Comissão ao erro, pleiteando em sede Recursal pela inabilitação/desclassificação da Recorrida, sob as alegações infundadas de que **supostamente** a empresa incorreu na inexecuibilidade da proposta, apontando supostas inconsistências sem qualquer lastro mínimo probatório.

Cumprido informar, que as alegações apresentadas são **MERAMENTE PROTELATÓRIAS**, tendo em vista que, é evidente se tratar de uma tentativa de levar esta Douta Comissão de Licitação ao erro, pois, trata-se de **mero inconformismo** de empresa que **NÃO ofertou o MENOR VALOR**, e agora se utilizam do “*jus sperniandi*” para obter resultado satisfatório, mesmo que este prejudique o Interesse Público.

Portanto, a empresa Recorrida deve ser **MANTIDA CLASSIFICADA e HABILITADA**, com fulcro nos princípios da ampla concorrência e a busca da proposta mais vantajosa, na forma exposta a seguir.

III – DOS DIREITOS

III.I – DA MANUTENÇÃO DA HABILITAÇÃO DA RECORRIDA

III.I.II – DA ALEGAÇÃO DE SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE

No que diz respeito a exequibilidade, é necessário colocar-se em pauta, que a Recorrida atua de maneira ativa no ramo das licitações públicas, onde sempre busca atender aos diversos clientes da melhor maneira possível, assim, é evidente que **a empresa não participaria de uma licitação em que não conseguisse prestar os serviços pelos preços ofertados, colocando-se em risco de sofrer grandes penalidades.**

Logo, a empresa sente-se agradecida pela preocupação da Recorrente quanto aos preços ofertados, sendo que, a Recorrida encontra-se à

disposição para que este Ente Público realize todo o acompanhamento que achar necessário, ainda, **deixa claro que tudo que foi solicitado no Instrumento Convocatório será executado, já que, ao apresentar a proposta concordou com todas as cláusulas do Edital.**

Ademais, se o Órgão sentir falta da entrega do item em questão, **na sua totalidade** (todo o seu quantitativo), o que garantimos que não acontecerá, poderá tomar as medidas cabíveis no momento de execução do contrato. Mas a Recorrida reitera, que isso não irá ocorrer.

Frisa-se que o valor presente na proposta para o serviço arrematado em sessão, **foi minuciosamente elaborado, por equipe especializada em cotação**, levando em consideração os requisitos e as diretrizes estabelecidas no Edital. Por esta razão, refuta-se as alegações que indicam que a proposta carece de exequibilidade.

Nesta esteira, cabe informar que, **a proposta apresentada é exequível, atende o Edital em sua totalidade, e ainda contempla uma boa base de lucro para a empresa, ora que, se fosse para ter prejuízos, a Recorrida nem iria participar da licitação**, tendo em vista, que o objetivo é atender ao Órgão da melhor maneira, e ao mesmo tempo obter lucro com isso.

Desse modo, o entendimento adotado pelo Órgão em classificar e habilitar a empresa está em conformidade com a legislação e a jurisprudência atual dominante, qual visa, resguardar os princípios do direito administrativo e público, NÃO DEVENDO, portanto, ser reformada.

Outrossim, nos termos da jurisprudência do TCU, **não cabe ao Agente de Contratação ou à Comissão de Licitação declarar a inexecutabilidade da proposta da licitante, mas facultar aos participantes do certame a possibilidade de comprovarem a exequibilidade das suas propostas.**

Neste diapasão, vejam a jurisprudência do **STJ**:

STJ - RECURSO ESPECIAL REsp 965839 SP 2007/0152265-0 (STJ).

Data de publicação: 02/02/2010.

Ementa: LICITAÇÃO. PROPOSTA INEXEQUÍVEL. ART. 48 , I E II , § 1º , DA LEI 8.666 /93. PRESUNÇÃO RELATIVA. POSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO PELO LICITANTE DA EXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA. RECURSO DESPROVIDO. 1. A questão controvertida consiste em saber se o não atendimento dos critérios objetivos previstos no art. 48 , I e II , § 1º , a e b, da Lei 8.666 /93 – para fins de análise do caráter exequível/inexequível da proposta apresentada em procedimento licitatório – gera presunção absoluta ou relativa de inexequibilidade. 2. A licitação visa a selecionar a proposta mais vantajosa à Administração Pública, de maneira que a inexequibilidade prevista no mencionado art. 48 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos não pode ser avaliada de forma absoluta e rígida. Ao contrário, deve ser examinada em cada caso, averiguando-se se a proposta apresentada, embora enquadrada em alguma das hipóteses de inexequibilidade, pode ser, concretamente, executada pelo proponente. Destarte, a presunção de inexequibilidade deve ser considerada relativa, podendo ser afastada, por meio da demonstração, pelo licitante que apresenta a proposta, de que esta é de valor reduzido, mas exequível. 3. Nesse contexto, a proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração Pública (art. 48 , § 1º , b, da Lei 8.666 /93) pode ser considerada exequível, se houver comprovação de que o proponente pode realizar o objeto da licitação. Nas palavras de Marçal Justen Filho, "como é vedado licitação de preço-base, não pode admitir-se que 70% do preço orçado seja o limite absoluto de validade das propostas. Tem de reputar-se, também por isso, que o licitante cuja proposta for inferior ao limite do § 1º disporá da faculdade de provar à Administração que dispõe de condições materiais para executar sua proposta. (Grifo nosso)

Tem-se ainda o fato de que o Superior Tribunal de Justiça, no julgamento do RMS 11.044/RJ, de relatoria do Ministro Humberto Gomes de Barros (1ª Turma, DJ de 4.6.2001), consagrou entendimento no sentido de que, *"se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexequível"*. Portanto, contratos executados pela Recorrida, em outros locais/Órgãos, que foram devidamente finalizados, podem destacar que os preços ofertados são compatíveis com o mercado e atenderá este Órgão público em sua totalidade.

Ressalte-se, também nesse sentido, o enunciado da Súmula n.º 262 do Tribunal de Contas da União:

"O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas a e b, da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços,

devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.”

Não se ignora, nesta disciplina, a lição de Marçal Justen Filho no sentido de que **“a desclassificação por inexecuibilidade apenas pode ser admitida como exceção, em hipóteses muito restritas.** O núcleo da concepção ora adotada reside na impossibilidade de o Estado transformar-se em fiscal da lucratividade privada e na plena admissibilidade de propostas deficitárias... A questão fundamental não reside no valor da proposta, por mais ínfimo que o seja o problema é a impossibilidade de o licitante executar aquilo que ofertou.” (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 14ª ed. São Paulo: Dialética, 2010, p. 653).

Do mesmo modo, trago à colação, o seguinte precedente jurisprudencial:

MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – SUPOSTA INEXEQUIBILIDADE DA PROPOSTA VITORIOSA – EXECUÇÃO INTEGRAL DO CONTRATO LICITADO. - **Se a licitante vitoriosa cumpriu integralmente o contrato objeto de licitação, afasta-se logicamente a imputação de que sua proposta era inexecuível.** (STJ - RMS: 11044 RJ 1999/0069163-6, Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS, Data de Julgamento: 13/03/2001, T1 - PRIMEIRA TURMA, Data de Publicação: DJ 04/06/2001 p. 61 JBCC vol. 192 p. 134) (grifo nosso)

Destaca-se ainda que, caso o Agente de Contratação incorresse na possibilidade de desclassificar/inabilitar a licitante com proposta de preço mais vantajosa a Administração, **diante de alegações infundadas** como no presente caso, seria uma atitude totalmente desarrazoada, injusta e equivocada, violando pelo menos cinco princípios licitatórios, o **princípio da economicidade, proposta mais vantajosa, legalidade, da razoabilidade, e segurança jurídica.**

Com base no exposto, não há qualquer fundamento para a desclassificação da proposta ofertada pela Recorrida para o certame, uma vez que os preços praticados são perfeitamente adequados e exequíveis, compatibilizando-se com os custos da prestação do serviço e o volume do objeto a ser contratado, conforme estimado no ato convocatório.

Portanto, é imprescindível que a empresa Recorrida seja mantida classificada/habilitada e declarada **VENCEDORA** da licitação em apreço, dando prosseguimento as próximas fases do processo.

IV - DOS PEDIDOS

Diante dos fatos, pede-se que o RECURSO ADMINISTRATIVO apresentado pela empresa **PRIME 360 LTDA**, seja julgado **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, para fins de:

- a) **MANTER CLASSIFICADA/HABILITADA** a empresa **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA – ME** declarada vencedora do certame, dando prosseguimento às próximas fases do processo.
- b) Caso não seja de convicção deste ilustríssimo julgador, seja a presente contrarrazões de recurso encaminhada para o Jurídico para fins de parecer, e ao final seja encaminhado a Autoridade Superior Competente para fins de análise e julgamento final.

Estes são os termos, pede-se deferimento.

Cuiabá/MT, 17 de novembro de 2025



FLAVIA RONDON DE PINHO
Sócia Administradora

Flavia Rondon de Pinho
CPF: 706.059.981-97
Sócia Proprietária



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SEDEC

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

51201432279

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Nome: VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



MTP2300184608

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
| | | 2015 | 1 | ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL |

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 002 | | | ALTERACAO |
| | | 051 | 1 | CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO |
| | | 2244 | 1 | ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS) |
| | | 2015 | 1 | ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL |

CUIABA

Local

31 Outubro 2023

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MIDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

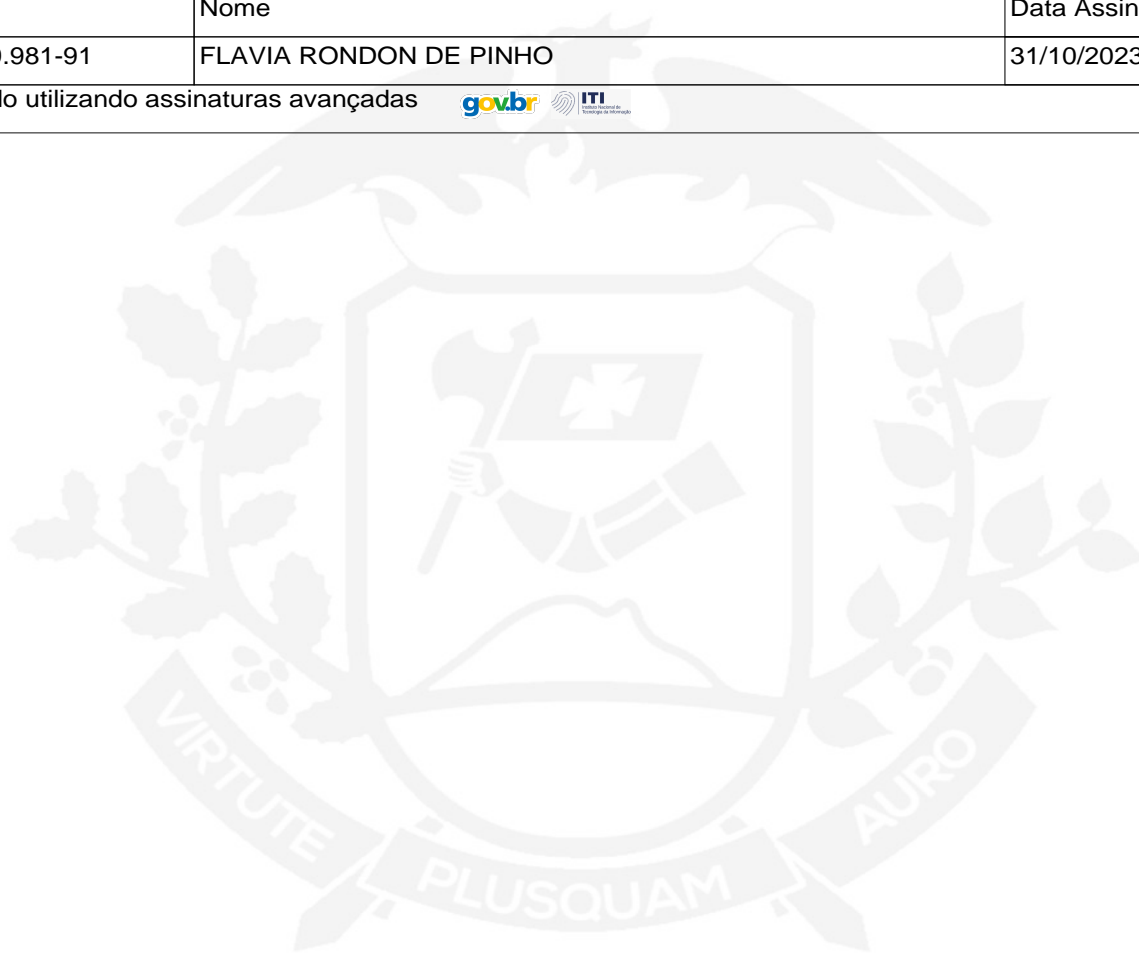
Registro Digital

Capa de Processo

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/164.432-9 | MTP2300184608 | 10/10/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 706.059.981-91 | FLAVIA RONDON DE PINHO | 31/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

FLAVIA RONDON DE PINHO, nacionalidade brasileira, nascida em 02/10/1980, Casado em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF/MF nº 706.059.981-91, carteira de nacional de habilitação nº 05464247921, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado a Rua K, Nº 01, Quadra 13, Conjunto Habitacional Marechal Candido Rondon, Bairro Pascoal Ramos, CEP 78097-016, Cuiabá/MT, Brasil.

Na condição de Sócio Único da sociedade de nome empresarial **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME**, devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ N.º 20.594.700/0001-69 na JUCEMAT sob a NIRE 51201432279, Registrado em 02/07/2014, estabelecida a Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, Brasil, Estado de Mato Grosso, Brasil, resolve alterar seu contrato na forma deliberada pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO DE ATIVIDADES

A empresa resolve alterar suas atividades o qual passará serem as seguintes:

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO; FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS; SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECACAO; FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES; IMPRESSAO DE MATERIA.

CNAE

- **4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**
- **3299004 - FABRICACAO DE PAINEIS E LETREIROS LUMINOSOS**
- **1822999 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO**
- **2229399 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO**
- **3212400 - FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES**
- **1813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO**
- **3299002 - FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO**

pág. 1



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

- **3299099 - FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DIVERSOS**
- **7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPAÇOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO**
- **3092000 - FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO-MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS**
- **4743100 - COMÉRCIO VAREJISTA DE VIDROS**
- **3299003 - FABRICAÇÃO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS**
- **3329599 - INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS**
- **1822901 - SERVIÇOS DE ENCADERNACÃO E PLASTIFICAÇÃO**
- **8299703 - SERVIÇOS DE GRAVAÇÃO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECÇÃO**
- **2829199 - FABRICAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **3299001 - FABRICAÇÃO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES**
- **1813099 - IMPRESSÃO DE MATERIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DE CONTRATOS ANTERIORES

As Cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor,

Em ato sequencial, aprova-se a alteração SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA E CONSOLIDA A PRESENTE ALTERAÇÃO.

FLAVIA RONDON DE PINHO, nacionalidade brasileira, nascida em 02/10/1980, Casado em comunhão parcial de bens, empresaria, CPF/MF nº 706.059.981-91, carteira de nacional de habilitação nº 05464247921, órgão expedidor DETRAN/MT, residente e domiciliado a Rua K, Nº 01, Quadra 13, Conjunto Habitacional Marechal Candido Rondon, Bairro Pascoal Ramos, CEP 78097-016, Cuiabá/MT, Brasil.

Na condição de Sócio Único da sociedade de nome empresarial **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME**, devidamente cadastrada na Receita Federal do Brasil sob o CNPJ N.º 20.594.700/0001-69 na JUCEMAT sob a NIRE 51201432279, Registrado em 02/07/2014, estabelecida a Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, Brasil, Estado de Mato Grosso, Brasil, resolve alterar seu contrato na forma deliberada pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RAZÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de: **VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME**

PÁRAGRAFO ÚNICO: O nome fantasia da sociedade será: **VIU MÍDIAS INDOOR**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade terá como objetivo social:

pág.2



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA, FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS; SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO, FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES; IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO; FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO; FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS; AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO; FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS, COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS; FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS; INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS; SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO; SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO; FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS; FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES; IMPRESSAO DE MATERIA.

CNAE

- **4761003 - COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA**
- **3299004 - FABRICACAO DE PAINES E LETREIROS LUMINOSOS**
- **1822999 - SERVICOS DE ACABAMENTOS GRAFICOS, EXCETO ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO**
- **2229399 - FABRICACAO DE ARTEFATOS DE MATERIAL PLASTICO**
- **3212400 - FABRICACAO DE BIJUTERIAS E ARTEFATOS SEMELHANTES**
- **1813001 - IMPRESSAO DE MATERIAL PARA USO PUBLICITARIO**
- **3299002 - FABRICACAO DE CANETAS, LAPIS E OUTROS ARTIGOS PARA ESCRITORIO**
- **3299099 - FABRICACAO DE PRODUTOS DIVERSOS**
- **7312200 - AGENCIAMENTO DE ESPACOS PARA PUBLICIDADE, EXCETO EM VEICULOS DE COMUNICACAO**
- **3092000 - FABRICACAO DE BICICLETAS E TRICICLOS NAO-MOTORIZADOS, PECAS E ACESSORIOS**
- **4743100 - COMERCIO VAREJISTA DE VIDROS**
- **3299003 - FABRICACAO DE LETRAS, LETREIROS E PLACAS, EXCETO LUMINOSOS**
- **3329599 - INSTALACAO DE EQUIPAMENTOS**
- **1822901 - SERVICOS DE ENCADERNACAO E PLASTIFICACAO**
- **8299703 - SERVICOS DE GRAVACAO DE CARIMBOS, EXCETO CONFECCAO**
- **2829199 - FABRICACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**
- **3299001 - FABRICACAO DE GUARDA-CHUVAS E SIMILARES**
- **1813099 - IMPRESSAO DE MATERIAL**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ENDEREÇO

A sociedade terá como sede Avenida Doutor Meirelles, 10, Setor 02, Quadra 03, Lote 10, Sala 9 C, Bairro Tijucal, CEP 78088-010, Cuiabá/MT, Brasil, Estado de Mato Grosso, Brasil

CLÁUSULA QUARTA – DO INICIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO

pág.3



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

A sociedade iniciou suas atividades em 02/07/2014 perante a JUCEMAT e seu prazo é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social é de ser R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais), divididos em 150.000 (Cento e cinquenta mil) quotas, de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e integralizado em moeda corrente do País, neste ato, distribuído de acordo com a participação de cada sócio na sociedade, abaixo distribuído:

SÓCIOS E COMPOSIÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

| NOME DO SÓCIO | % | Nº de QUOTAS | VALOR (R\$) |
|------------------------|------------|----------------|-------------------|
| FLAVIA RONDON DE PINHO | 100 | 150.000 | 150.000,00 |
| TOTAIS | 100 | 150.000 | 150.000,00 |

§ Único – Os sócios subscrevem e integralizam o total de suas cotas no ato da assinatura do presente instrumento de contrato de constituição de sociedade limitada.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESPONSABILIDADE DE CADA SÓCIO

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA TERCEIRA– DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

PÁRAGRAFO ÚNICO – As quotas sociais não poderão ser oferecidas à penhora em processos judiciais, ou em qualquer outra forma de garantia ou caução, a não ser com o expresse consentimento de todos os sócios.

CLÁUSULA OITAVA - DA ADMINISTRAÇÃO

Os sócios qualificados neste instrumento particular nomeiam e outorgam para a administração da sociedade **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a Sra. **FLAVIA RONDON DE PINHO**, onde assinará **ISOLADAMENTE**, por todos os atos pertinentes a gestão da sociedade e respondera por perdas e danos se agir em desacordo com as normas de desenvolvimento mercantil e representara a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente.

§ **PRIMEIRO.** A alienação de bens do ativo imobilizado da sociedade ou em quaisquer atos que agravem o seu patrimônio será necessária a aprovação da maioria do capital social.

pág.4



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

§ SEGUNDO. É nulo de pleno direito qualquer aval ou fiança prestados a terceiros que não sejam de extremo interesse da sociedade, devendo ainda, neste caso conter a assinatura de todos os sócios.

§ TERCEIRO Os sócios poderão constituir Procuradores ou Administradores legais para praticar atos de competência dos sócios, desde que por instrumento público.

§ QUARTO Os sócios outorgantes, contudo, responderão integralmente pelos atos praticados pelo outorgado, inclusive com os seus bens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer a administração desta sociedade, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA - DO TERMINO DE CADA EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - APÓS OS QUATRO PRIMEIROS MESES SEGUINTE

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ABERTURA DE FILIAL

Por deliberação dos sócios, a sociedade poderá abrir manter, transferir e extinguir filiais, em qualquer ponto do território nacional observado as prescrições legais vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO: HIPÓTESE DE EXTINÇÃO DE FILIAIS

AS FILIAIS SERÃO EXTINTAS NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

- a) Ocorrendo a extinção do estabelecimento sede, ou
- b) Por decisão expressa dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RETIRADA MENSAL

pág.5



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SÓCIO QUE DESEJAR RETIRAR-SE DA SOCIEDADE

Sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar sua intenção aos demais sócios, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Nesse caso, os seus haveres serão apurados, em um balanço levantado na ocasião, e pagos em 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, na proporção de sua participação na sociedade, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após o seu afastamento. Se for o caso, o levantamento da situação patrimonial financeira será elaborado por empresa (s) idônea(s) escolhida(s) de comum acordo entre o proponente e os remanescentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DA CESSÃO DE QUOTAS A TERCEIROS: O sócio, **retirante ou não**, não poderá em hipótese alguma, ceder suas quotas-partes do Capital Social da empresa, a terceiros estranhos à sociedade, nem total nem parcialmente, **sem que antes tenha consultado o sócio remanescente, o qual terá prioridade na aquisição das mesmas**, em igualdade de preços e condições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DO TÉRMINO DE RESPONSABILIDADE DO SÓCIO RETIRANTE: O sócio retirante, após quitar todas as suas obrigações com a pessoa jurídica da qual foi integrante, sendo estas decorrentes de seu período de participação na sociedade, fica livre e desembaraçado de quaisquer responsabilidades posteriores à data de averbação de sua saída.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DO FALECIMENTO E INTERDIÇÃO DE SÓCIOS

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, na forma e prazos estipulados na cláusula DECIMA TERCEIRA.

PÁRAGRAFO ÚNICO – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação aos seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA DECLARAÇÃO DOS SÓCIOS

Os Sócios-Administradores e demais sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro

pág.6



**2ª (SEGUNDA) ALTERAÇÃO CONTRATUAL
VIU MÍDIAS INDOOR LTDA - ME
CNPJ 20.594.700/0001-69**

nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- EXCLUSÃO DE SÓCIOS POR JUSTA CAUSA

O sócio poderá ser excluído do quadro societário, em qualquer tempo, **por justa causa**, pelos sócios que detenham mais de cinquenta percentuais, ou seja, mais da metade do total do capital social integralizado, quando entenderem que esta colocando em risco a continuidade das atividades da empresa devido à prática de atos de inegável gravidade, falta grave no cumprimento de suas obrigações, incapacidade superveniente, declaração de falência do sócio ou que tenha tido suas quotas liquidadas por credor em processo de execução. (art. 1.085 CC/2002).

PÁRAGRAFO ÚNICO – Aplicam-se á exclusão o pagamento de haveres na forma e prazos estipulados na cláusula DÉCIMA TERCEIRA.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro de Cuiabá-MT, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, de perfeito acordo em tudo quanto neste instrumento particular lavrado, obrigam-se a cumprir o presente, assinando-o.

Cuiabá/MT, 26 de Setembro de 2023.

FLAVIA RONDON DE PINHO
CPF Nº 065.223.391-02

pág. 7



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.

JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 9/12



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

Documento Principal

| Identificação do Processo | | |
|---------------------------|--------------------------------------|------------|
| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
| 23/164.432-9 | MTP2300184608 | 10/10/2023 |

| Identificação do(s) Assinante(s) | | |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 706.059.981-91 | FLAVIA RONDON DE PINHO | 31/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 10/12



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, de CNPJ 20.594.700/0001-69 e protocolado sob o número 23/164.432-9 em 10/10/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 2899410, em 31/10/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maristella Xavier De Moura.

Certifica o registro, o Secretário Geral, Julio Frederico Muller Neto. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemat.mt.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | | |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 706.059.981-91 | FLAVIA RONDON DE PINHO | 31/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Documento Principal

| Assinante(s) | | |
|---|------------------------|-----------------|
| CPF | Nome | Data Assinatura |
| 706.059.981-91 | FLAVIA RONDON DE PINHO | 31/10/2023 |
| Assinado utilizando assinaturas avançadas   | | |

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 10/10/2023



Documento assinado eletronicamente por Maristella Xavier De Moura, Servidor(a) Público(a), em 31/10/2023, às 08:47.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemat](#) informando o número do protocolo 23/164.432-9.





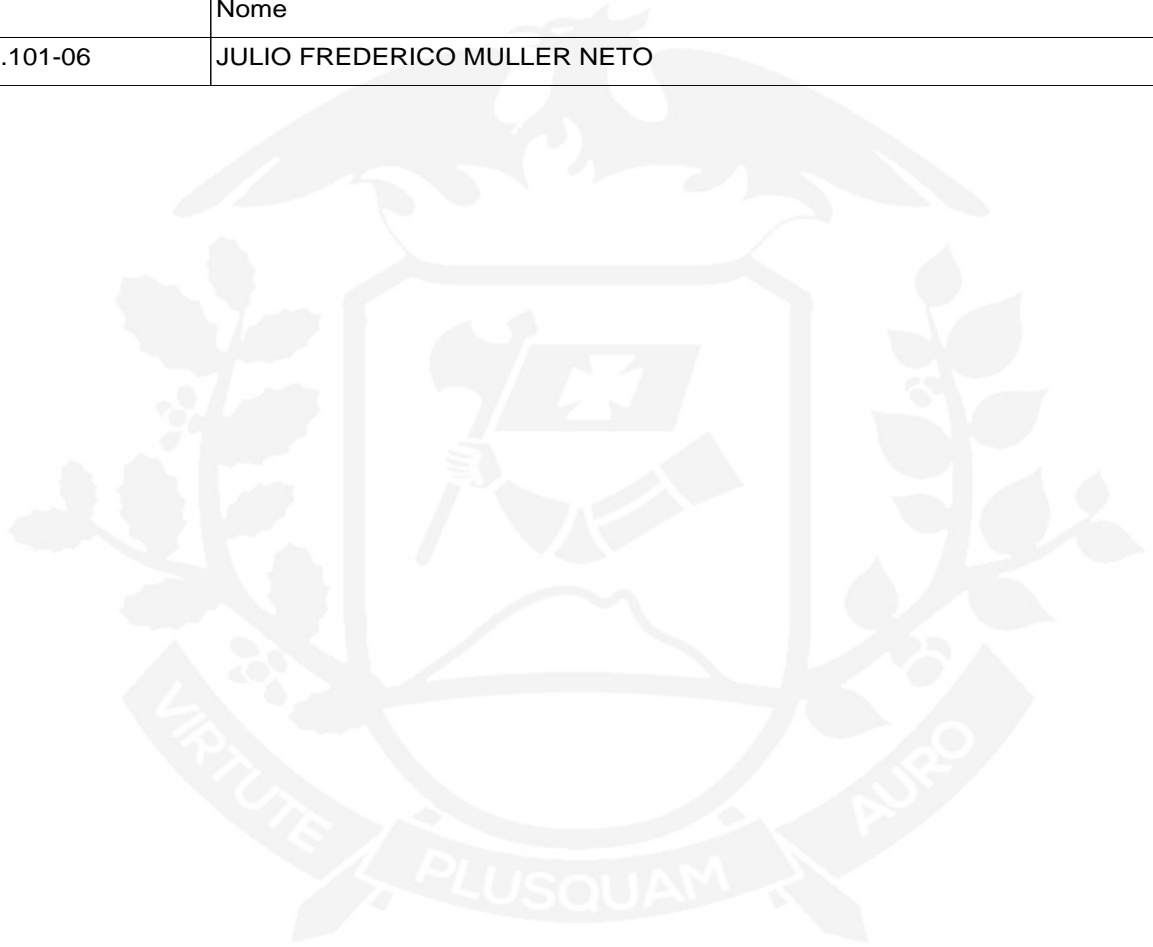
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MATO GROSSO

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

| Identificação do(s) Assinante(s) | |
|----------------------------------|-----------------------------|
| CPF | Nome |
| 955.179.101-06 | JULIO FREDERICO MULLER NETO |

Junta Comercial do Estado de Mato Grosso



Cuiabá. terça-feira, 31 de outubro de 2023



Junta Comercial do Estado de Mato Grosso

Certifico registro sob o nº 2899410 em 31/10/2023 da Empresa VIU MÍDIAS INDOOR LTDA ME, CNPJ 20594700000169 e protocolo 231644329 - 10/10/2023. Autenticação: 3053668F30E854D2961AA4077BD8D9EE0752CB7. Julio Frederico Muller Neto - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemat.mt.gov.br/> e informe nº do protocolo 23/164.432-9 e o código de segurança ZS2j Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2023 por Julio Frederico Muller Neto Secretário-Geral.


JULIO FREDERICO MULLER NETO
SECRETÁRIO GERAL

pág. 12/12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
FLAVIA RONDON DE PINHO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF
11121467 SSP MT

CPF
706.059.981-91

DATA NASCIMENTO
02/10/1980

FILIAÇÃO
JULIO CESAR VIEGAS DE PINHO

LUCIA AMELIA RONDON DE PINHO

PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
AB

Nº REGISTRO
05464247921

VALIDADE
20/02/2025

1ª HABILITAÇÃO
11/04/2012

OBSERVAÇÕES

Flavia Rondon de Pinho
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CUIABA, MT

DATA EMISSÃO
05/03/2020

66886022981
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO
MT643996737

MATO GROSSO

DENATRAN
CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1996322011

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN